

QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES  
28 a 30 de janeiro de 2004  
Montevideu, Uruguai

OEA/Ser.L/X.2.4  
CICTE/DEC. 1/04 rev. 3  
4 fevereiro 2004  
Original: espanhol/inglês

PROJETO DE  
DECLARAÇÃO DE MONTEVIDÉU

(Aprovado na quinta sessão plenária realizada em 30 de janeiro de 2004)



PROJETO DE  
DECLARAÇÃO DE MONTEVIDÉU

(Aprovado na quinta sessão plenária realizada em 30 de janeiro de 2004)

Os Estados membros do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos no Quarto Período Ordinário de Sessões, em Montevidéu, Uruguai, de 28 a 30 de janeiro de 2004,

**REAFIRMANDO:**

Sua condenação do terrorismo em todas suas formas e manifestações, por constituir uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais e ao bem-estar, segurança, prosperidade e desenvolvimento de nossos povos e de nossos Estados;

Que o terrorismo, qualquer que seja sua origem ou motivação, não tem justificção alguma e constitui um ataque aos valores e princípios em que se fundamentam a ordem interamericana e as instituições e liberdades democráticas protegidas e promovidas pela Carta da OEA, pela Carta Democrática Interamericana e por outros instrumentos internacionais, incluindo instrumentos internacionais de direitos humanos;

A importância de submeter à justiça os responsáveis pelo planejamento, financiamento e perpetração de atos de terrorismo; e

Que a fim de continuar a luta contra o terrorismo é imprescindível melhorar, em conformidade com a legislação nacional, o intercâmbio de informações e experiências entre as autoridades nacionais competentes, como um aspecto fundamental da cooperação entre os Estados do Hemisfério;

**AFIRMANDO** que a ameaça do terrorismo é agravada pelos vínculos existentes entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas, o tráfico ilícito de armas, a lavagem de dinheiro e outras formas de crime organizado transnacional e que as alianças e os benefícios resultantes desses vínculos são ou podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;

**ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO** a entrada em vigor da Convenção Interamericana contra o Terrorismo em 10 de julho de 2003;

**ACOLHENDO TAMBÉM COM SATISFAÇÃO** o compromisso renovado dos Estados membros refletido na Declaração sobre Seguranças nas Américas, aprovada na Conferência Especial sobre Segurança, realizada na Cidade do México, México, em 27 e 28 de outubro de 2003, de combater o terrorismo e seu financiamento com pleno respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, incluídos o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da realização da primeira reunião dos Pontos Nacionais de Contato (14 e 15 de julho de 2003, Washington, D.C.) e da criação da Rede de Pontos Nacionais de Contato, a fim de facilitar e melhorar o intercâmbio de informações e compartilhamento das melhores práticas de cooperação no combate ao terrorismo no Hemisfério; e

RESSALTANDO o propósito comum e as convergências no Diálogo de Chefes de Delegação realizado neste período de sessões no que se refere às estratégias hemisféricas para a prevenção, detecção e eliminação do terrorismo, levando em consideração as particularidades sub-regionais e nacionais,

DECLARAMOS:

1. Nosso renovado compromisso de prevenir, combater e eliminar o terrorismo e seu financiamento, mediante a mais ampla cooperação.

2. Nosso compromisso contínuo de combater o terrorismo e seu financiamento com pleno respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional de direitos humanos, o direito internacional dos refugiados, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e a Resolução S/RES.1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

3. A necessidade de fortalecer nossos esforços para cumprir o plano de trabalho do CICTE, inclusive, quando for o caso, a promoção de iniciativas para incorporar as recomendações em nossa legislação interna.

4. Que, com o propósito de promover a implementação da Convenção Interamericana contra o Terrorismo, é importante fortalecer e apoiar o CICTE, como a entidade com a principal responsabilidade de facilitar as consultas, o diálogo e a cooperação entre os Estados membros e de facilitar, coordenar e prestar assistência para fortalecer suas capacidades e mecanismos antiterroristas.

5. Que, a fim de combater a impunidade, exortamos todos os Governos do Hemisfério a que, no âmbito de suas estruturas constitucionais, promovam medidas legislativas que contenham a tipificação dos delitos identificados na Convenção Interamericana contra o Terrorismo para processar e punir todos os responsáveis pelo planejamento, facilitação, financiamento e perpetração de atos de terrorismo, assegurando o devido processo e o respeito ao princípio de proporcionalidade entre o delito cometido e a punição.

6. A urgência de adotar medidas, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos internacionais vigentes, para fortalecer a cooperação regional e internacional e o intercâmbio de informações com o propósito de localizar, capturar, processar e punir os patrocinadores, organizadores e perpetradores de atos terroristas, bem como identificar e congelar os bens e recursos utilizados para facilitar, promover ou cometer tais atos.

7. A necessidade da cooperação do setor privado para facilitar a solução dos delitos do terrorismo e delitos conexos cometidos por meio das redes globais de comunicações.

8. Nossa disposição de prestar-nos a mais ampla e expedita assistência jurídica mútua, em conformidade com acordos multilaterais e bilaterais.

9. Nosso compromisso de ampliar e intensificar esforços para fortalecer a cooperação entre nossos Estados e com as organizações regionais e internacionais pertinentes.

10. Nosso compromisso de identificar e combater as ameaças terroristas emergentes, independentemente de sua origem ou motivação, como as ameaças à segurança cibernética, o bioterrorismo, as ameaças à infra-estrutura crítica e a possibilidade de acesso, posse e uso por terroristas de armas e material de destruição em massa e de seus veículos.

11. A importância de promover a maior segurança possível para o transporte em todas suas modalidades, incluindo em aeroportos, portos e fronteiras terrestres, sem prejuízo dos compromissos internacionais aplicáveis relacionados com o livre movimento de pessoas e a facilitação do comércio internacional na região.

12. Que os esforços intensificados da OEA para facilitar o cumprimento das medidas adotadas pela Conferência dos Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), da Organização Marítima Internacional (OMI) e, em particular, a efetiva implementação do Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS), a fim de detectar e avaliar ameaças à segurança e tomar medidas preventivas contra incidentes que afetem a proteção de navios ou instalações portuárias, garantindo a segurança marítima contra ameaças terroristas e outras ameaças no nível nacional e internacional, devem ser complementares e coordenados entre a Comissão Interamericana de Portos, o CICTE, a CICAD e outras entidades e órgãos pertinentes da OEA. Ressaltar a importância do papel que desempenham a cooperação e a assistência técnica, para que os Estados Partes da OMI possam cumprir as medidas acordadas.

13. Nosso reconhecimento dos grandes esforços dos Estados do Hemisfério no cumprimento das medidas adotadas pela Conferência de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), da Organização Marítima Internacional (OMI), levando em conta os ingentes recursos que este exige, bem como os que exigirá a aplicação efetiva do Código Internacional de Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS) para detectar e avaliar as ameaças terroristas e outras ameaças no âmbito nacional e internacional.

14. A importância de coordenar e intensificar os esforços da OEA e dos Estados membros, inclusive a prestação de assistência técnica, quando proceda e seja viável, para incentivar e facilitar o cumprimento das normas e práticas recomendadas da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) com relação à proteção da aviação civil internacional e suas instalações contra atos de interferência ilegal e ao cumprimento dos requisitos sobre documentos de viagem, conforme especificado nos anexos pertinentes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

15. A importância de que os Estados membros procedam, com a brevidade possível, à assinatura, ratificação e efetiva implementação da Convenção Interamericana contra o Terrorismo e das 12 convenções e protocolos das Nações Unidas relacionados com o terrorismo, ou à adesão a eles, conforme cabível.

16. A necessidade de intensificar as ações para garantir o estrito cumprimento das disposições da Resolução S/RES/1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a obrigação de abster-se de prestar apoio a entidades ou pessoas que participem de atos

terroristas, a obrigação de negar-lhes acolhida e asilo e de prevenir que seus territórios e documentos oficiais sejam utilizados pelos que planejem, apóiem ou cometam atos terroristas, bem como aos que direta ou indiretamente proporcionem ou arrecadem recursos com a intenção de que sejam utilizados, ou com conhecimento de que serão utilizados, para perpetrar atos terroristas, ao mesmo tempo responsabilizando as pessoas que ajudem, apóiem ou protejam os perpetradores, organizadores e patrocinadores desses atos.

17. A necessidade de colaborar reciprocamente para melhorar os canais de comunicação e intensificar o intercâmbio de informações entre autoridades competentes, de acordo com seus respectivos ordenamentos legais e administrativos internos, para facilitar o fluxo seguro e rápido de informações sobre todos os aspectos relacionados com a prevenção, punição e eliminação do terrorismo.